



**LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 23 DE MAIO DE 2023**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS INSTRUMENTOS E REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REGULAMENTA O USO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CARIACICA – FUMPAC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica incluído o inciso X ao Art. 8º, da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, com o seguinte teor:

Art. 8º

[...]

X – Fundos destinados ao desenvolvimento de matéria componente da política municipal de meio ambiente;

**Art. 2º** Fica alterada a alínea “g” do inciso II do Art. 14, da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que passa a vigor com o seguinte teor:

Art. 14

[...]

II – [...]













DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Cariacica (ES), quarta-feira, 24 de maio de 2023

LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 23 DE MAIO DE 2023**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS INSTRUMENTOS E REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REGULAMENTA O USO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CARIACICA – FUMPAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o inciso X ao Art. 8º, da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, com o seguinte teor:

Art. 8º

[...]

X – Fundos destinados ao desenvolvimento de matéria componente da política municipal de meio ambiente;

Art. 2º Fica alterada a alínea “g” do inciso II do Art. 14, da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que passa a vigor com o seguinte teor:

Art. 14

[...]

II – [...]

g) Deliberar acerca de licenças ambientais ou dispensas de licenciamento ambiental, após recurso no CONSEMAC, mediante emissão de relatório circunstanciado assinado pelos membros do colegiado.

Art. 3º Fica alterado o Art. 19, da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que passa a vigor com o seguinte teor:

Art. 19. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC será composto por dezesseis representantes titulares e dezesseis suplentes, sendo oito representantes das Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil Organizada e oito representantes do Poder Público Municipal, com seus respectivos suplentes, sendo a presidência e a vice presidência exercidos pelo Secretário e Subsecretário da pasta responsável pela política municipal de meio ambiente, respectivamente.

§1º. Na ausência do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, este será presidido pelo vice presidente.

[...]

§5º. O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá seu direito de voto em casos de empate, bem como a composição de quórum.”

Art. 4º Fica alterado o Art. 21, da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que passa a vigor com o seguinte teor:

Art. 21. Caberá ao Secretário titular da pasta municipal responsável pelas políticas públicas de meio ambiente nomear os representantes das Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil Organizada e do poder público.

Art. 5º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 29, da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que passa a vigor com o seguinte teor:

Art. 29. [...]

§1º. Intervenções nas áreas elencadas nos incisos anteriores deverão ser objeto de análise e deferimento ou indeferimento da secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente, após manifestação da Gerência de Monitoramento Ambiental, podendo se exigir do agente poluidor ou degradador a compensação ou recuperação da área afetada.

§2º. Caberá à secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente fiscalizar intervenções nos espaços territoriais especialmente protegidos, localizados no Município de Cariacica, sob o domínio do Estado ou da União e poderá comunicar aos órgãos componentes as irregularidades constatadas.

§3º. Caso não sejam cumpridas as determinações para compensação ou recuperação da área nos termos do § 1, a secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente poderá acionar o Ministério Público.

Art. 6º Fica incluído o §8º ao Art. 81, da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que passa a vigor com o seguinte teor:

Art. 81.

[...]

§8º. A Licença para Atividades com Impacto Determinado (LID) será concedida apenas para atividades e/ou empreendimentos que estão em fase de planejamento ou instalação.

Art. 7º Ficam alterados os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 83, da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que passam a vigor com o seguinte teor:

Art. 83. [...]

§2º. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de adotar as medidas de controle ambiental necessárias para sua atividade e/ou empreendimento.

§3º. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não possui caráter permanente e definitivo, podendo a atividade e/ou empreendimento ora dispensado ser notificado a requerer a licença ambiental, devido à superveniência de normas legais.

§4º. Os requerimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental poderão, quando couber, ser analisados pela equipe técnica do setor responsável pelo licenciamento ambiental, que irá sugerir o deferimento ou indeferimento do requerimento, com base em justificativa técnica e observada a legislação vigente.

§5º. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços



